

## RESOLUÇÃO Nº 190, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade e de acordo com o constante no processo nº 23100.002819/2017-35 e,

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE e outras providências aprovadas pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, definidas na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA (2014 – 2018) que se propõe a “apoiar a integração entre cursos e dos cursos com a comunidade”, por meio de iniciativas que contribuam com a “ampliação das estratégias de integração com as redes de educação básica, estabelecendo parcerias com vistas à qualidade da formação dos discentes” (UNIPAMPA, 2013, p. 99);

CONSIDERANDO a importância da formação de professores da educação básica para o desenvolvimento humano e sustentável do País e da região do Pampa gaúcho;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos programas de formação de professores para educação básica na UNIPAMPA como estratégia de valorização das licenciaturas e da pesquisa em formação de professores da educação básica;

CONSIDERANDO que a inovação e o aperfeiçoamento das metodologias para a formação inicial e continuada, envolvendo a formação de redes de cooperação (união, estados e municípios), constituem pilares para a qualificação da educação na região e no País.

CONSIDERANDO a importância de implementar ações práticas capazes de gerar uma tendência de indissociabilidade entre formação inicial e formação continuada de professores e entre ações de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o potencial dos dispositivos tecnológicos (digitais e virtuais) de propiciar interações educacionais à distância para a qualificação de processos de ensino-aprendizagem inovadores,

## **RESOLVE:**

Aprovar o Programa CONEXÕES UNIVERSIDADE-ESCOLA e dar outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

#### **Seção I Da definição**

Art. 1º O Programa CONEXÕES UNIVERSIDADE-ESCOLA, doravante denominado Programa CONEXÕES, se caracteriza pela cooperação entre a União (representada pela UNIPAMPA), o Estado do Rio Grande do Sul (representado pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC-RS e respectivas escolas) e os municípios (representados pelas respectivas prefeituras, secretarias municipais de educação e escolas), com o objetivo de promover a formação inicial e continuada de professores para a educação básica, a partir da integração regional entre a Universidade e Comunidade.

Art. 2º A implantação do Programa CONEXÕES pressupõe a adesão à política institucional de integração Universidade – Comunidade, tendo como estratégia a criação de espaços físicos, instalados preferencialmente em escolas públicas da rede municipal ou estadual de ensino, interligados tecnologicamente, denominados “Núcleos Interdisciplinares de Formação de Educadores” – NIFEs.

Art. 3º As ações e os programas integrados e complementares do Programa CONEXÕES visam ao fortalecimento dos processos de formação inicial e continuada de professores e serão constituídos por atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão.

#### **Seção II Dos princípios**

Art. 4º Em consonância com a legislação vigente e as políticas de formação inicial e continuada, o Programa CONEXÕES tem como princípios:

I. o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e dos grupos sociais;

II. a colaboração articulada entre a UNIPAMPA e os sistemas de ensino para socialização de processos inovadores no ensino e na formação docente;

III. a articulação teórico-prática, integrando conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, no processo de formação docente;

IV. a articulação entre formação inicial e formação continuada, e entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino;

V. a formação inicial e continuada, entendidas como componentes essenciais à profissionalização, conectando-se ao cotidiano das instituições educativas e considerando os diferentes saberes e experiências profissionais;

VI. a ênfase na interdisciplinaridade e no aprender investigativo na proposição de projetos e ações para formação dos profissionais da educação básica;

VII. a compreensão do espaço educativo como ambiente de aprendizagem colaborativo e cooperativo, potencializador da criatividade, da imaginação e integrador das potencialidades de estudantes e profissionais da educação.

### **Seção III Dos objetivos**

Art. 5º São objetivos do Programa CONEXÕES:

I. instituir o “Programa Regional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica”, em parceria com municípios e com o Estado do Rio Grande do Sul;

II. contribuir para o atendimento das metas e dos objetivos previstos no Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIPAMPA, no que se refere à formação inicial e continuada de professores bem como à integração regional;

III. identificar, com base em planejamento estratégico regional, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, as demandas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IV. promover a integração dos cursos de licenciatura da UNIPAMPA com a formação inicial e continuada de profissionais para a educação básica, consideradas as características regionais e as especificidades dos municípios que participarão do programa;

V. promover a formação de profissionais comprometidos com os valores da democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a ética, com o respeito ao meio ambiente e com relações étnico-raciais baseadas no respeito mútuo, com vistas à construção de ambiente educativo inclusivo e cooperativo;

VI. contribuir para o atendimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, no que tange ao aperfeiçoamento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VII. construir interações entre os docentes da UNIPAMPA, docentes da educação básica e os licenciandos para, com ênfase em processos de coautoria, desenvolver experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

VIII. desenvolver metodologias inovadoras de formação integrada (inicial e continuada), promovendo a articulação entre educação superior e educação básica;

IX. possibilitar aos licenciandos, desde o primeiro semestre, a inserção no cotidiano de escolas, construindo parcerias com os docentes da educação básica no planejamento de práticas pedagógicas;

X. contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar, por meio da apropriação e da reflexão sobre currículos, saberes, metodologias, práticas e peculiaridades do trabalho docente;

XI. propiciar aos alunos da educação básica, na interação com os licenciandos, a descoberta (e a procura) da profissão de professor como uma atividade coletiva e desafiadora da capacidade de inovar e inventar, permanentemente, a escola;

XII. criar condições e incentivar docentes das escolas públicas de educação básica a tornarem-se coformadores nos processos de formação inicial, como forma de valorizar seus saberes profissionais;

XIII. implementar políticas e metodologias de utilização das tecnologias da informação e da comunicação numa perspectiva de formar redes de aprendizagem baseadas em interação, colaboração e cooperação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção I Dos pressupostos acadêmico-pedagógicos**

Art. 6º Os pressupostos acadêmico-pedagógicos do Programa CONEXÕES são:

- I. integração, aproximando-se da indissociabilidade, entre formação inicial e continuada;
- II. reorganização espaço-temporal dos ambientes de estudo com ênfase na aprendizagem coletiva e colaborativa;
- III. afirmação de uma concepção de mediação didático-pedagógica em detrimento a perspectivas instrucionais ou de autoaprendizagem;
- IV. interações professor-acadêmicos, com atividades educativas presenciais e virtuais mediadas pelo uso de tecnologias de informação e comunicação;
- V. planejamento específico para ações coletivas e colaborativas presenciais e em rede.

### **Seção II Dos NIFEs e das atividades acadêmicas**

Art. 7º Os NIFEs constituem-se da infraestrutura física e organizacional necessária para as atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão, conforme Acordo de Cooperação ou Convênio firmado entre a UNIPAMPA e as instituições conveniadas ao programa.

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas nos NIFEs são atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão, previstas no PPC do curso participante do Programa CONEXÕES.

Art. 9º Nos semestres em que forem desenvolvidas atividades de estudo com os acadêmicos nos NIFES deverão ser previstas no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária semestral de atividades presenciais no campus.

### **Seção III Do regime didático**

Art. 10 O regime didático terá as seguintes características:

- I. as atividades de estudo e de extensão, previstas na modalidade EAD serão ofertadas analogamente (em relação à carga horária, ao conteúdo e aos critérios de avaliação) no campus e nos NIFEs;
- II. os processos de ensino e aprendizagem realizar-se-ão com atividades de interação entre acadêmicos e professores, com ou sem sincronismo espaço-temporal;
- III. as atividades de mediação didático-pedagógica preveem a utilização intensiva e colaborativa de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. os Planos de Ensino dos componentes curriculares serão elaborados e discutidos colaborativamente entre os docentes, prevendo estratégias específicas para as atividades de estudo e de extensão na modalidade EAD;
- V. as atividades realizadas nos NIFEs serão orientadas pelo professor e contarão com ambiente virtual de aprendizagem e, complementarmente, com:
  - a) videoaulas enviadas periodicamente em dispositivo de gravação digital;

Resolução 190 de 05 de dezembro de 2017

- b) ambiente de conferência virtual;
- c) outras estratégias didáticas indicadas no projeto do curso de licenciatura para o Programa CONEXÕES.

VI. em cada NIFE, haverá um profissional docente, doravante intitulado supervisor, cuja função será apoiar a realização das atividades de estudo, pesquisa e extensão previstas no PPC do curso (acompanhamento de frequências, zelo de equipamentos e materiais, apresentação de informações, auxílio no uso de tecnologias entre outras ações acordadas com os professores e a coordenação do programa no campus);

VII. as atividades de estudo, pesquisa e extensão a serem realizadas nos NIFEs e no campus serão mediadas pelo professor do respectivo componente curricular e se destinam ao fornecimento de orientações/informações complementares, ao encaminhamento de processos de ensino-aprendizagem e à realização de avaliações;

VIII. as atividades na modalidade EAD previstas no Programa CONEXÕES serão as mesmas nos NIFEs e no campus.

## **Seção VI Da Assistência Estudantil**

Art. 11 As propostas dos cursos de licenciatura para implantação do Programa CONEXÕES, precisam prever um Plano de Ações em Assistência Estudantil alinhado com as políticas da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e o Núcleo de Desenvolvimento Educacional do campus que ofertará o curso deverão manifestar-se sobre o plano de ações proposto.

## **CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 12 A implantação do Programa CONEXÕES pelos cursos de licenciatura envolve:

- I. elaboração da proposta pelo NDE, conforme modelo padrão disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II. submissão da proposta de acordo com o seguinte fluxo:
  - a) aprovação da Comissão de Curso;
  - b) apreciação e emissão de parecer pelas Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - c) aprovação pelo Conselho de Campus;
  - d) análise, com emissão de parecer, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DTIC;
  - e) análise, com emissão de parecer, pelas Pró-Reitorias acadêmicas e administrativas;
  - f) aprovação pelas Comissões Superiores;
  - g) aprovação pelo CONSUNI.

III. parceria com os municípios, firmada por meio de Acordos de Cooperação (quando não houver transferências diretas de recursos financeiros entre as partes) ou Convênios (quando houver transferências diretas de recursos financeiros entre as partes).

Art. 13 Fica autorizada, nos termos de sua aprovação pela Comissão Superior de Ensino, a implementação do projeto de adesão ao Programa CONEXÕES, dos cursos de licenciatura associados à área básica de ingresso (ABI) em Ciências Exatas e da Natureza: Ciências Naturais – Licenciatura, Física – Licenciatura, Matemática – Licenciatura e Química – Licenciatura, do Campus Caçapava do Sul, tramitado conjuntamente com essa Resolução e utilizado como parâmetro para sua elaboração.

## **CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS COM OS MUNICÍPIOS**

### **Seção I Das definições gerais**

Art. 14 Serão firmados Acordos de Cooperação ou Convênios com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC-RS e com os municípios que pretenderem instituir parcerias para a formação inicial e continuada de professores por meio do Programa CONEXÕES.

Art. 15 Nos Acordos de Cooperação ou Convênios serão previstos:

I. execução conjunta de ações, colaboração temporária de pessoal e uso compartilhado de equipamentos, instalações, infraestrutura e atividades copartícipes por equipe de professores, alunos e servidores entre os signatários.

II. elaboração conjunta e desenvolvimento do Plano de Integrador de Formação Inicial e Continuada de Professores – ProFI-C, em consonância com os Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação.

### **Seção II Das obrigações comuns dos partícipes**

Art. 16 Serão obrigações comuns dos partícipes:

I. participar da elaboração dos Regimentos internos da Comissão Local do NIFE e do Conselho Regional do Programa CONEXÕES;

II. integrar, com representações, as Comissões Locais do NIFE e o Conselho Regional do Programa CONEXÕES, em atendimento ao disposto nos regimentos próprios de cada uma dessas instâncias;

III. propor e participar da elaboração de projetos (pesquisa e extensão) e trabalhos conjuntos, inclusive a promoção de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica, atinentes ao objeto dos Acordos de Cooperação ou Convênios;

IV. designar, formalmente, membros integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, os quais estarão incumbidos de planejar, coordenar e avaliar direta e conjuntamente a execução do Acordo de Cooperação ou Convênio, e subsequentes Planos de Trabalho do ProFI-C;

V. proporcionar todas as informações que um dos partícipes solicite sobre o Projeto e/ou Plano de Trabalho, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;

VI. compartilhar infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento em Acordos de Cooperação ou Convênios, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

VII. cumprir integralmente as obrigações pactuadas nos Acordos de Cooperação ou Convênios aprovados pelos partícipes.

Art. 17 São obrigações do município, por meio da Secretária Municipal de Educação:

I. proporcionar condições infraestruturais com, pelo menos, salas de aula/reuniões, mobília e acesso à internet) para que professores e alunos possam se reunir para atividades de estudos, pesquisa e extensão previstos no ProFI-C;

II. proporcionar condições de acesso e permanência dos acadêmicos e dos professores (da UNIPAMPA e da educação básica) no espaço escolar para o desenvolvimento das atividades de estudo, pesquisa e extensão vinculadas ao Programa CONEXÕES;

III. identificar, receber e recepcionar os acadêmicos com atividades registradas no ProFI-C vinculado ao Programa CONEXÕES, nas escolas da rede pública de educação básica sob sua jurisdição;

IV. proporcionar condições e oportunidades de inserção e participação dos acadêmicos do Programa CONEXÕES no cotidiano das escolas, tais como: experiências metodológicas, tecnológicas, práticas docentes, conselhos de classe, reuniões escolares com pais, alunos e comunidade, reuniões de planejamento, avaliações pedagógicas, entre outras;

V. identificar, receber e recepcionar professores da UNIPAMPA que visitem os espaços escolares com objetivo de orientar alunos e professores do Programa CONEXÕES;

VI. disponibilizar e remunerar um professor para cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais na função de professor supervisor do NIFE.

Parágrafo único. Os critérios para seleção ou indicação do supervisor, assim como suas atribuições, serão definidos em acordos firmados entre a UNIPAMPA e os intervenientes.

### **Seção III** **Das obrigações da UNIPAMPA**

Art. 18 São obrigações da UNIPAMPA:

I. acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, por intermédio das coordenações de curso, das licenciaturas participantes, visando à dinâmica integradora do Programa CONEXÕES;

II. realizar avaliações do processo de implantação e funcionamento dos NIFEs;

III. coordenar o pleno desenvolvimento das atividades e estudos para formação inicial, de acordo com o projeto pedagógico do curso de licenciatura;

IV. coordenar o pleno desenvolvimento das atividades de formação continuada, de acordo com o ProFI-C integrado ao Programa CONEXÕES;

V. orientar os acadêmicos do Programa CONEXÕES acerca das condutas e posturas éticas a serem tomadas no âmbito escolar tendo em vista as normas e os procedimentos desenvolvidos na escola;

VI. contribuir para elevar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas;

VII. promover, no âmbito da escola, reuniões, palestras e atividades necessárias ao Programa CONEXÕES, desde que respeitadas a dinâmica e as atividades da escola;

VIII. promover as atividades acadêmicas relativas à formação inicial dos alunos estudantes nos NIFEs que ingressarem pelo Programa CONEXÕES.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO REGIONAL DO PROGRAMA CONEXÕES**

### **Seção I Da natureza e das finalidades**

Art. 19 O Conselho Regional do Programa CONEXÕES será organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições consultivas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades regionais dos projetos vinculados ao Programa CONEXÕES, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos NIFEs, os benefícios educacionais para a sociedade e a qualidade do ensino ofertada na região.

Parágrafo único. Será formado um Conselho Regional, por campus, independente do número de cursos com projeto aprovado no âmbito do Programa CONEXÕES.

Art. 20 O Conselho Regional do Programa CONEXÕES terá a seguinte composição:

I. um membro representante da PROGRAD/UNIPAMPA, indicado pelo Pró-reitor de Graduação;

II. o coordenador de cada um dos cursos de licenciatura com projeto vinculado ao Programa CONEXÕES;

III. dois docentes de cada curso com projeto vinculado ao Programa CONEXÕES, sendo pelo menos um deles membro integrante do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV. um docente, membro da Comissão Local de cada um dos NIFEs, representante da rede pública municipal de ensino;

V. um docente, membro da Comissão Local de cada um dos NIFEs, representante da rede pública estadual de ensino;

VI. um aluno de graduação do curso de licenciatura participante do Programa CONEXÕES, escolhido pelos seus pares.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes encerrar-se-á assim que concluído o mandato nas instâncias que estão representando (comissão de curso, NDE, comissão local dos NIFEs).

§ 3º O membro representante dos discentes terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º A nomeação dos membros, exceto para coordenador de curso, ocorrerá a partir da indicação por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 6º O Presidente do Conselho Regional do Programa será um coordenador de curso participante do Programa CONEXÕES.

§ 7º Quando houver mais de um curso de licenciatura, integrando o Conselho Regional do Programa CONEXÕES, a escolha do Presidente do Conselho ocorrerá entre esses coordenadores por consenso.

§ 8º O Vice-Presidente será um dos representantes dos docentes dos cursos de licenciatura participantes do Conselho Regional do Programa CONEXÕES.



Art. 21 Compete ao Conselho Regional do Programa CONEXÕES:

- I. orientar a criação de Comissões Locais dos NIFEs;
- II. acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas nos NIFEs;
- III. requisitar, junto ao Poder Executivo municipal e estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades dos NIFEs;
- IV. elaborar o ProFI-C, de modo a atender às demandas e necessidades da região e dos municípios, relativas à formação inicial e continuada;
- V. submeter o ProFI-C para aprovação da Comissão de Curso, das Secretarias Municipais de Educação e das Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), fazendo os ajustes apontados por estas instâncias;
- VI. propor cursos de pós-graduação *stricto sensu* articulados ao Programa CONEXÕES;
- VII. subsidiar as Comissões Locais dos NIFEs para elaboração do planejamento estratégico;
- VIII. participar da formulação das políticas e diretrizes para o fortalecimento das ações das Comissões Locais dos NIFEs;
- IX. apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno das Comissões Locais e dos NIFEs, observando-se as diretrizes desta resolução;
- X. manter e tomar decisões colegiadas, visando o funcionamento dos NIFEs de acordo com as políticas educacionais e de formação docente da UNIPAMPA, das Secretarias Municipais de Educação e da Secretaria Estadual de Educação.

## **Seção II**

### **Das atribuições do Presidente do Conselho**

Art. 22 Ao Presidente do Conselho compete:

- I. coordenar o Projeto aprovado no âmbito do Programa CONEXÕES;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. resolver as questões de ordem;
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. representar o Conselho.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

## **Seção III**

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 23 A cada membro do Conselho compete:

- I. participar das reuniões do Conselho;
- II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III. propor ações para serem desenvolvidas nos NIFEs;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 24 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 25 A atuação dos membros do Conselho não será gratificada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

#### **Seção IV**

##### **Do funcionamento das reuniões**

Art. 26 O Conselho reúne-se ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 27 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por um membro escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 28 A convocação para a reunião será feita por ofício circular, assinado pelo Presidente, com, pelo menos, sete dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

#### **Seção V**

##### **Das decisões e votações**

Art. 29 As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 30 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 31 Todas as votações do Conselho serão nominais.

Parágrafo único. Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente e constarão da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 32 As reuniões do Conselho são registradas em ata.

#### **Seção VI**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 33 As decisões do Conselho não podem implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 34 Este Regimento somente pode ser alterado em Reunião Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, desde que mantenha o atendimento das orientações contidas nesta Resolução.

Art. 35 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deve solicitar providências pela UNIPAMPA ou pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC ou pela Secretária Municipal de Educação, dependendo do problema e das responsabilidades de cada Instituição.

Art. 36 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes, mantendo o atendimento desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES LOCAIS DOS NIFEs**

### **Seção I Do Regimento Interno**

Art. 37 Para elaboração do Regimento Interno dos NIFEs será constituída uma comissão formada por dois representantes da UNIPAMPA (indicado pela Coordenação de Curso), dois representantes da Secretária Municipal de Educação (indicado pelo Secretário Municipal de Educação) e dois discentes.

Art. 38 As Comissões Locais dos NIFEs deverão elaborar seu Regimento Interno, que receberá parecer das Comissões Locais de Ensino e do Conselho Regional do Programa CONEXÕES e deverá ser aprovado pelas Secretarias Municipais de Educação.

Art. 39 O Regimento deve conter, no mínimo, os seguintes Capítulos e Seções:

- I. articulações com documentos oficiais orientadores das Políticas de Educação, considerando, principalmente, as disposições dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- II. caracterização do Núcleo Interdisciplinar de Formação de Educadores – NIFE: recursos materiais e de infraestrutura; recursos de pessoal; horário de funcionamento;
- III. as responsabilidades do supervisor do NIFE;
- IV. a composição e as responsabilidades dos membros da Comissão Local do NIFE;
- V. as competências dos membros das Comissões Locais dos NIFEs;
- VI. os instrumentos de acompanhamento das atividades dos NIFEs;
- VII. os indicadores de avaliação ou referenciais de qualidade das ações e do Programa CONEXÕES para a formação de professores.

Art. 40 O Regimento deverá ser enviado ao Conselho Regional do Programa CONEXÕES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após início das atividades do projeto no município.

## Seção II

### Do Plano Integrador de Formação Inicial-Continuada de Professores – ProFI-C

Art. 41 O ProFI-C será elaborado pelo Conselho Regional do Programa CONEXÕES, com participação das Comissões Locais dos NIFEs e da Comissão de Curso, e deverá detalhar um Plano de Trabalho com vigência anual, com o conjunto de ações de estudo, pesquisa e extensão referentes a formação inicial e continuada de professores.

Parágrafo único. No ProFI-C, deverão também estar relacionadas as contrapartidas e os compromissos assumidos pelo Estado e pelos municípios.

Art. 42 O ProFI-C deve prever programas e ações integradas e complementares relacionados às seguintes iniciativas:

I. no âmbito da formação geral, previstos como atividades de estudo nos NIFEs, na modalidade EAD, integrando os planos de ensino do curso de licenciatura:

- a) formação inicial;
- b) segunda licenciatura;
- c) formação pedagógica para graduados não licenciados;
- d) complementação pedagógica para profissionais que atuem em áreas do conhecimento nas quais não possuam formação específica de nível superior.

II. no âmbito das ações e dos programas articulados e indissociados:

- a) programas de iniciação à docência;
- b) residência docente, que estimulem a integração entre teoria e prática em escolas de educação básica cadastradas para programas de residência;
- c) formação continuada para o desenvolvimento da educação básica;
- d) pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para graduados;
- e) intercâmbio de experiências formativas e de colaboração entre a UNIPAMPA e as escolas de educação básica da região do entorno do campus, da região do Pampa, de outras regiões do País e com outros países da América Latina, Central e Caribe;
- f) apoio, mobilização e estímulo a jovens para o ingresso na carreira docente;
- g) realização de pesquisas, incluídas aquelas destinadas ao mapeamento, ao aprofundamento e à consolidação dos estudos sobre perfil, demanda e processos de formação de profissionais da educação.

Art. 43 Devem constar no ProFI-C, entre outros aspectos considerados relevantes:

- I. identificação;
- II. introdução, com diagnóstico e identificação das necessidades de formação continuada de professores, na área do curso de licenciatura com o projeto vinculado ao Programa CONEXÕES;
- III. definição de metas e cronograma das ações a serem desenvolvidas, visando a formação continuada e suas articulações com a formação inicial;
- IV. Cada ação deve informar:
  - a) título da ação;
  - b) ministrantes;
  - c) carga horária da atividade, no campus e fora do campus, presencial e à distância;
  - d) público-alvo (áreas de conhecimento e nível de ensino);
  - e) resumo;

- f) metodologia;
- g) recursos necessários.

V. atribuições e responsabilidades de cada partícipe (UNIPAMPA, estado e município), com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros;

VI. articulação das ações e metas com os desafios e resultados esperados nas políticas municipais, estadual e nacional de educação.

Art. 44 O diagnóstico para o planejamento e a organização das ações de formação inicial e continuada de professores, definidos no ProFI-C baseiam-se:

- I. no Censo Escolar da Educação Básica;
- II. no Censo Escolar da Educação Superior;
- III. nas bases de dados *on-line* sobre educação;
- IV. nas informações oficiais disponibilizadas por outras agências federais e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;
- V. nas visitas, *in-loco*, nos municípios e escolas.

Art. 45 Cabe à Comissão de Ensino do Curso e as Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão emitir parecer sobre a capacidade de atendimento do ProFI-C, para posterior submissão à aprovação no Conselho Regional do Programa CONEXÕES.

Parágrafo único. Pareceres das Comissões Locais de Extensão e Pesquisa serão exigidos apenas quando o ProFI-C prever ações ou projetos extensão e pesquisa, respectivamente.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **Seção I Dos auxílios financeiros e bolsas aos alunos**

Art. 46 Os alunos de graduação, matriculados nos cursos de licenciatura da UNIPAMPA, participante do Programa CONEXÕES e que integrarem o plano de atividade do ProFI-C, incluindo atividades de estudos nos NIFEs, poderão receber:

- I. bolsas de iniciação à docência, concedidas pela UNIPAMPA, desde que haja dotação orçamentária;
- II. bolsas de monitoria, pagas pelo município e pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando tratadas em acordos de cooperação ou convênios específicos para os objetivos do Programa CONEXÕES;
- III. auxílios de assistência estudantil concedidos pela UNIPAMPA em seus editais, desde que atendidas as condições atinentes.

### **Seção II Dos custos da formação continuada de professores**

Art. 47 Será de responsabilidade dos municípios, mediante acordos de cooperação ou convênios:

- I. custear os gastos com material de custeio para a realização da formação continuada de professores;
- II. ceder um docente, com 20h semanais, para supervisionar o Núcleo Interdisciplinar de Formação de Educadores – NIFE, nas atividades de formação inicial e continuada.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA**

Art. 48 Além das avaliações locais pelas equipes proponentes, o Programa CONEXÕES será avaliado institucionalmente pela Comissão de Implantação, Acompanhamento e Avaliação do Programa CONEXÕES Universidade-Escola (denominada Comissão do Programa CONEXÕES – CPC).

Art. 49 A CPC acompanhará a execução dos projetos, com elaboração de relatórios técnicos anuais e pareceres orientadores.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 O repasse dos recursos de custeio e capital, aprovados nos projetos submetidos ao programa, estão condicionados ao acordo de cooperação ou convênio firmado entre os participantes do Programa CONEXÕES.

Art. 51 Os casos omissos ou excepcionais nesta Resolução são decididos pelo Conselho Regional do Programa CONEXÕES e pelo Conselho Superior da Universidade.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor